DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 563/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2074/2013
PROTOCOLO	:	1394996
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	VERA ALICE GARCIA
CARO DA ORDENADORA	:	DIRETORA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATENDIMENTO, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES.
CONTRATADA	:	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.073,98
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATENDIMENTO, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2012** – (peça 05) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 050/2012** - (peça 13).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 001/2012***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de instalação, implantação, atendimento, suporte técnico e locação de softwares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 13 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 64.073,98 (sessenta e quatro mil, setenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 13 - fls. 1).

A vigência do contrato foi estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 13 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Inicialmente, o Corpo Técnico solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que o mesmo encaminhasse a este Tribunal documentos indispensáveis para a análise do feito, consoante Análise **ANP-2ªICE-2774/2013** – (peça 15).

Regimentalmente intimado através dos *Termos de Intimação – INT-10057/2014 e 10058/14* – (peças 18 e 19), o responsável pelo órgão compareceu aos autos apresentando justificativa e documentos – (peças 26 e 28).

Desta forma, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 7365/2015** - (peça 33).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15546/2015** - (peça 34).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 001/2012*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de instalação, implantação, atendimento, suporte técnico e locação de softwares, no valor de R$ 64.073,98 (sessenta e quatro mil, setenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 13).

A vigência do contrato foi estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 13 - fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 33 - fls. 5), *verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
> a) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório** realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012**, realizado pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA/MS** (CNPJ 00.202.770/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.
> b) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2012**, celebrado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA/MS** (CNPJ 00.202.770/0001-17), como contratante, e a empresa **GOVERNANÇA-BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO** (CNPJ 00.165.960/0001- 01), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art.

10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 050/2012** celebrado entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Costa Rica/MS**, CNPJ/MF nº 00.202.770/0001-17, por sua Diretora, Senhora Vera Alice Garcia, CPF/MF nº 163.797.131-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviço**, CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, por seu Representante, Senhor Silvio Luis Strozzi, CPF/MF nº 488.200.089-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator